



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 350/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 350/2023,
DECORRENTE DO PROCESSO LICITAÓRIO Nº 60/2023,
DISPENSA DE 28/2023, QUE FAZEM ENTRE SIFAZEM O
MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL, SR. ADILSON DOS SANTOS E A
EMPRESA JORGE MOALLEM ME.**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, MG, através de seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro, em Maria da Fé, MG, denominada CONTRATANTE, e a empresa a empresa **JORGE MOALLEM ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.355.037/0001-75, sediada à Avenida Cel. Carneiro Junior, nº 175, Sala 12, Bairro Centro na cidade de Itajubá, MG, CEP. 37.500-356, neste ato legalmente representada pelo seu administrador proprietário, Sr. Jorge Moallem, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 076.753.006-37, residente e domiciliado à Rua Antonio Simão Mauad, nº 300, Apt 1.062, Condomínio Atmosfera, Bairro Centro, Itajubá, MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam este Contrato, cujo objeto é a prestação e serviços de Produção, organização e realização do 11º Festival de Inverno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, que se realizará por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo em vista o que consta no Processo nº 060/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 028/2023, Ratificado em 22/05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para produção, organização e realização do 11º Festival de Inverno do Município de Maria da Fé, MG, a realizar-se nos dias 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de Julho do 2023, no Local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e, ainda conforme condições estabelecidas no Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do(a) ordem de início dos serviços do Evento.


ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento à empresa contratada será feito em 02 parcelas, sendo a 1ª, no valor de R\$ 8.250,00, paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato e a 2ª parcela, no valor de R\$ 8.250,00, até o dia 13/06/2023.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Fornecer, para a realização do Evento, o Palco, Som (com operador), iluminação, 19 (dezenove) tendas, tamanho 4m x 4 m, e seguranças para o evento.

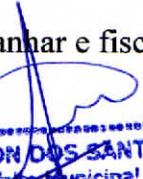
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;


ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

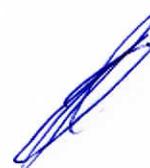
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Organização e Produção do 11º Festival de Inverno de Maria da Fé, em Julho de 2023, compreendendo:

- **A empresa contratada deverá coordenar a** Equipe de produção, equipe de seguranças bem como demais colaboradores do Evento, ficando a cargo da Prefeitura a contratação dos seguranças, tendas, palco, som e iluminação do Evento;

- **Caberá a empresa contratada a ornamentação das 19 (dezenove)** barracas gastronômicas, assim como parte da estrutura que deve compor as tendas, que serão todas no tamanho, 4mX4m, sendo de responsabilidade desta Prefeitura Municipal a contratação das tendas;


ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- **A empresa contratada deverá fornecer a** Equipe de produção e coordenação da logística da apresentação dos artistas, camarins, cronograma de palestras e etc.

A Produção Artística e apresentações:

- **A empresa contratada deverá fornecer** Equipe de produção coordenando logística da apresentação dos artistas, camarins, cronograma de palestras e etc, com a contratação de 2 artistas de renome nacional ; Contratação de 12 Apresentações artísticas regionais com cantores, músicos e bandas para apresentação nos dias do Evento, promovendo a coordenação da logística das coordenação da logística das apresentações artísticas.

A Divulgação do evento :

Ficará, ainda, sob a responsabilidade da empresa contratada, as seguintes atribuições e serviços:

- Chamadas do Evento em uma rádio FM da região do Sul de Minas;
- Equipe de Divulgação em Instagram e Facebook e demais redes Sociais, tanto da empresa contratada como nas redes sociais desta Prefeitura Municipal;
- Equipe de panfletagem em diversas cidades turísticas do Sul de Minas de Minas Gerais , algumas cidades como: Campos do Jordão, São Lourenço, Cristina, Pouso Alegre, Itajubá, Entre outras.
- 5 outdoors estratégicos para divulgação do festival;
- 10 banners para divulgação em pontos estratégicos como Shoppings, Bares com grande movimento de pessoas, etc;
- Confecção de 100.000 (cem mil) FOLDERS para distribuição em locais estratégicos;
- Confecção de 50 (cinquenta) CARTAZES tamanho A3, do Evento e fixação dos mesmos em pontos estratégicos;
- Será de responsabilidade da empresa contratada as despesas com a logística de equipe de divulgação do festival de Inverno de Maria da Fé.

Como contrapartida:

A Prefeitura de Maria da Fé, MG fará a cessão da organização e comercialização das áreas gastronômica do Evento, bem como os Estandes e espaços do local do evento à empresa contratada.


ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo, exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.


ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

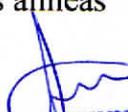
CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.


ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

iv) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por inexecução do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

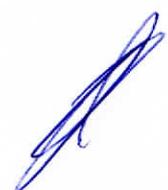
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.


ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: llicitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura Municipal, abaixo discriminada: 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.2.0045 1.500.000 Promoção de festas cívicas, populares e homenagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Site Oficial desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, 23 de maio de 2023.

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

JORGE MOALLEM
Empresa contratada
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Luiz Antonio Riera Sabonin

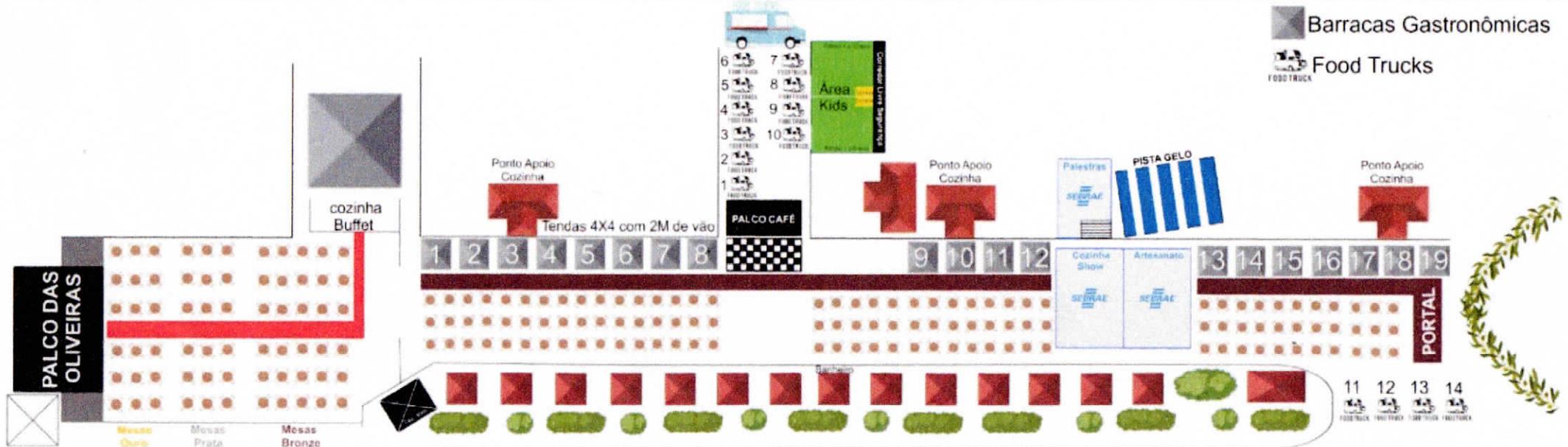
2ª Fabiane da Silva Santos Mendonça

11º FESTIVAL DE

INVERNO

MARIA DA FÉ

De 14 à 16 & 21 à 23
de Julho



MAPA DO EVENTO